

Examinando a Comissão
de Justiça e Relações e
Jurisprudência

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

APROVADO

Em _____/_____/_____

PROJETO DE LEI Nº 19/2006

PRESIDENTE

APROVADO
Em 10 de 10 de 2006

Dispõe sobre o Exame de Emissões Otoacústicas "teste da orelhinha" nos hospitais e maternidades públicos ou privados do Município e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Paripiranga decreta e o prefeito municipal sanciona:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do Exame de Emissões Otoacústicas "teste da orelhinha" nos hospitais e maternidades públicos ou privados do Município de Paripiranga, Bahia.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades procederão ao "teste da orelhinha" imediatamente após o parto do recém nascido ou até o 30º dia do nascimento para os que nasceram fora das maternidades e/ou conjuntamente com o teste do pezinho, registrando o ocorrido em prontuário médico e no cartão da criança, e, sendo constatado déficit auditivo, este será comunicado à família e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso.

Art. 3º - O hospital ou maternidade que não proceder ao "teste da orelhinha" no recém nascido estará sujeito às penalidades da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, SUS, além das penalidades cíveis e criminais decorrentes da omissão.

Art. 4º - Os hospitais e maternidades mencionados no art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do Decreto Regulamentador para se adaptar ao que dispõe a presente lei

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2006.

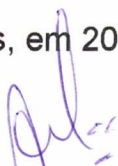


Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN

J U S T I F I C A T I V A

Esta proposta tem por objetivo viabilizar a implantação do Exame de Emissões Otoacústicas "teste da orelhinha" nos hospitais e maternidades públicos ou privados do Município de Paripiranga, Bahia. O teste é de fundamental importância, pois possibilita aos genitores anteciparem o o tratamento de crianças com deficiência auditiva. Portanto, sendo este projeto de relevante interesse social, estamos por esse motivo, apresentando-o para apreciação e aprovação dos ilustres colegas vereadores.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2006.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN